

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

Na data de 15 de Março de 2019, às 16h, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paranaguá, designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1.089/2019, na pessoa de sua Presidente, SHEILA DA ROSA MARIA, e dos Membros, ANDRÉ LUIZ DA SILVA e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, acompanhados do Controlador Geral do Município, RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK, e da Servidora do Ministério Público da Comarca de Paranaguá, JANAÍNA PERPÉTUA DE ALMEIDA, realizou diligência nas dependências da empresa Camila Venturin Zappellini Paiva - ME, CNPJ/MF n. 18.499.902/0001-80, com sede na Rua dos Ananás, n. 608, Pontal do Sul, Pontal do Paraná, Paraná. A diligência teve por escopo conferir atendimento à determinação recebida em reunião realizada aos 14 de Março de 2019, junto à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá/PR, qual seja verificar se a empresa Camila Venturin Zappellini Paiva - ME, vencedora da Concorrência Pública n. 026/2018 – RP 057/2018, seria de fachada, e caso o fosse, adotar as providências cabíveis. Realizada a visita, a Comissão Permanente de Licitação e as demais autoridades foram recebidas pelo Gerente Haroldo Fernando Paiva e pela Auxiliar de Escritório Silvana Regina Angelo. O Sr. Haroldo e a Sra Silvana explanaram a respeito das atividades de rotina da empresa, que presta serviços nos Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos, Paranaguá e Antonina, apresentando os documentos correspondentes (alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária, certificados, fichas de emergência de produtos, contratos de locação e contratos de prestação de serviços). Apresentaram a relação de empregados da empresa, 06 (seis) no total, além de outros colaboradores. Permitiram a visita nas dependências da empresa, que possui, dentre outras, “Sala de Veneno” e “Sala de EPI”. A Comissão Permanente de Licitação, o Controlador Geral do Município e a Servidora do Ministério Público, puderam identificar, que na fachada da empresa está afixada uma placa indicativa do estabelecimento comercial, com a descrição de suas atividades e a indicação do seu responsável técnico; e que na localidade estavam estacionados dois veículos, identificados como da empresa HP MULTISERVICE, de placas AUK-4063 e APU-6224. Por fim, foi-nos entregue pelo Sr Haroldo um exemplar do Jornal Agora Matinhos, em circulação em Março de 2019, em que na página 5 consta propaganda dos serviços prestados pela empresa HP MULTISERVICE, com seus telefones de contato. De todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação pode constatar que embora de forma modesta, a empresa Camila Venturin Zappellini Paiva - ME, CNPJ/MF n. 18.499.902/0001-80, com sede na Rua dos Ananás, n. 608, Pontal do Sul, Pontal do Paraná efetivamente desempenha suas atividades comerciais, não se tratando de empresa de fachada. Entretanto, por cautela, expedirá ofício à Prefeitura de Pontal do Paraná, a fim de que vistorie a regularidade das atividades desempenhadas, frente às exigências da SESA e da ANVISA. Nada mais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE DILIGÊNCIA

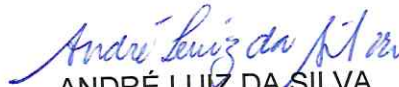
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 – RP 057/2018

PROCESSO Nº 34.920/2018

Paranaguá, 15 de Março de 2019.



SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.



ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.



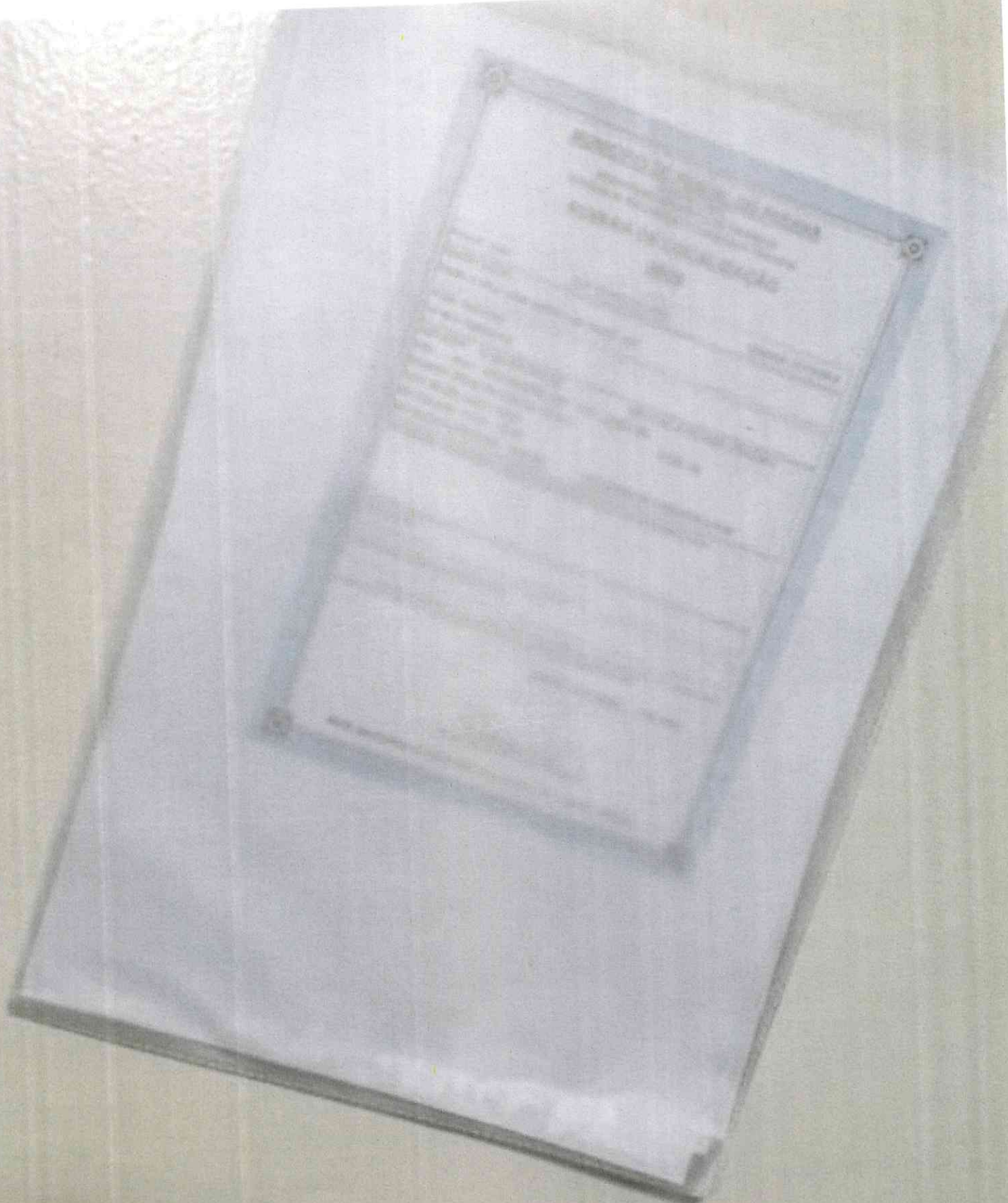
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.



RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
Controlador Geral do Município



JANAÍNA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Servidora do Ministério Público da Comarca de Paranaguá



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Price
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Signature: _____

PROVENTOS

DESCONTOS

DAP, FGTS




COD.	NOME DO FUNCIONARIO	REFERENCIA	VALOR	COD. DESCRICAO	REFERENCIA	VALOR	DET.	RETRATOS	
7	ALENCAR ELIAS PRTO DA SILVA		479,42	Admitido em 21/01/2013	Salário base =	479,42			
3	Salário Mensalista	11,00	479,42	200	Indicador	479,42			
9.002	Amet. Prov. Folha		0,00	9.001	INSS	30,00			
9.501	Salário Família	1,00	10,00						
Total de proventos =>			489,42	Total de descontos =>			30,00		
Folha INSS => 479,42				FGTS => 479,42					
IN => 469,37				Rate => 479,42					
Liquido => 459,37							0,00	459,37	
2	FERNANDO DE PAULA LENO		1.795,00	Admitido em 01/02/2013	Salário base =	1.795,00			
3	Salário Mensalista	30,00	1.795,00	200	Indicador	1.795,00			
9.002	Amet. Prov. Folha		1,00	900	Admet. com Cód. 10	980,00			
Total de proventos =>			1.796,00	Total de descontos =>			981,00		
Folha INSS => 1.795,00				FGTS => 1.795,00					
IN => 1.664,00				Rate => 1.796,00					
Liquido => 1.115,00							0,00	1.115,00	
2	HAROLDO FERNANDO PATKA		1.792,14	Admitido em 01/01/2014	Salário base =	1.792,14			
3	Salário Mensalista	30,00	1.792,14	200	Indicador	1.792,14			
9.002	Amet. Prov. Folha		0,00	900	Admet. com Cód. 10	397,00			
Total de proventos =>			1.792,14	Total de descontos =>			397,00		
Folha INSS => 1.792,14				FGTS => 1.792,14					
IN => 1.662,00				Rate => 1.792,14					
Liquido => 1.395,14							0,00	1.395,14	
4	JOANA D ARC ZAPPELIN		1.800,00	Admitido em 21/09/2013	Salário base =	1.800,00			
3	Salário Mensalista	30,00	1.800,00	900	Admet. com Cód. 10	70,00			
Total de proventos =>			1.800,00	Total de descontos =>			70,00		
Folha INSS => 1.800,00				FGTS => 1.800,00					
IN => 1.718,00				Rate => 1.800,00					
Liquido => 1.730,00							0,00	1.730,00	
6	JULIANO DOS SANTOS		550,73	Admitido em 21/01/2013	Salário base =	550,73			
3	Salário Mensalista	11,00	550,73	200	Indicador	550,73			
9.002	Amet. Prov. Folha		0,00	9.001	INSS	44,00			
Total de proventos =>			550,73	Total de descontos =>			44,00		
Folha INSS => 550,73				FGTS => 550,73					
IN => 506,73				Rate => 550,73					
Liquido => 506,73							0,00	506,73	
7	ROSENEIDA LEAL		891,00	Admitido em 01/06/2013	Salário base =	891,00			
541	D.S.P. Salário	25,17	891,00	210	Folha de Just. Caus	14,00			
9.002	Amet. Prov. Folha		0,00	900	D.S.P. Folha Just	88,00			
Total de proventos =>			891,00	Total de descontos =>			102,00		
Folha INSS => 891,00				FGTS => 891,00					
IN => 871,38				Rate => 891,00					
Liquido => 789,38							0,00	789,38	

PROVENTOS








DESCONTOS

COD.	DESCRICOAO	REFERENCIA	VALOR	COD. DESCRICAO	REFERENCIA	VALOR	
3	Salário Mensalista		8.222,29	200	Indicador	190,00	
7	Salário Horaia	101,07	891,00	210	Folha de Just. Caus	258,00	
541	D.S.P. Salário		171,00	900	D.S.P. Folha Just	480,00	
9.002	Amet. Prov. Folha		3,07	900	Admet. com Cód. 10	88,00	
9.501	Salário Família	1,00	12,00	9.001	INSS	2.391,28	
							190,00



CERTIFICADO





CERTIFICADO



CERTIFICADO



CERTIFICADO



Dr. [Illegible]
M.D. [Illegible]
[Illegible]
[Illegible]

TELEFONO	0 - OPERADORA*	PRO-QUIMICA
ESTADO	800	800
ACRE	88	88
ALAGOAS	82	82
AMAPA	86	86
AMAZONAS	81	81
BAMA	71	71
BRAZILIA	87	87
CEARA	85	85
ESPIRITO SANTO	87	87
GOIA	82	82
MAKANHÃO	88	88
MATO GROSSO	83	83
MATO GROSSO DO SUL	87	87
MINAS GERAIS	81	81
PARAIBA	81	81
PARANÁ	81	81
PERNAMBUCO	85	85
PIAUI	87	87
RIO DE JANEIRO	81	81
RIO GRANDE DO NORTE	84	84
RIO GRANDE DO SUL	81	81
RONDOMIA	88	88
RORAIMA	86	86
SANTA CATARINA	81	81
SÃO PAULO	81	81
SERGIPE	82	82
TOCANTINS	87	87

FICHA DE EMERGENCIA



FICHA DE EMERGENCIA
 Nome do produto para emergência: **PESTICIDA A BASE DE DECAIMORFOSFOLADO**
 Nome do fabricante: **LIQUIDO, TETRAO, NEXAMVEL**
 Nome do produto de referência: **com 99% de pureza e 1% de solvente**
 Nome do produto de referência: **20% (DECAIMORFOSFOLADO)**
 Nome do produto de referência: **DECAIMORFOSFOLADO**
 Nome do produto de referência: **DECAIMORFOSFOLADO**

RISCOS

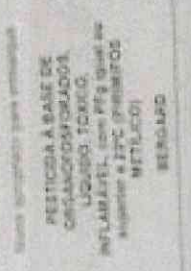
Fogo: Inflamável. Fumaça irritante. Evitar contato com olhos e pele.
Salvo: Toxicidade moderada. Evitar contato com alimentos e água.
Miscelânea: Evitar contato com metais e outros materiais.

EM CASO DE ACIDENTE

Incidente: Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante.
Fogo: Evitar contato com o fogo. Usar extintor de pó se necessário.
Poluição: Evitar contaminação do ambiente. Limpar imediatamente.

Observações: Este produto é altamente tóxico e deve ser manuseado com cuidado. Evitar contato com a pele e os olhos. Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante. Este produto é altamente tóxico e deve ser manuseado com cuidado. Evitar contato com a pele e os olhos. Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante.

FICHA DE EMERGENCIA



FICHA DE EMERGENCIA
 Nome do produto para emergência: **PESTICIDA A BASE DE DECAIMORFOSFOLADO**
 Nome do fabricante: **LIQUIDO, TETRAO, NEXAMVEL**
 Nome do produto de referência: **com 99% de pureza e 1% de solvente**
 Nome do produto de referência: **20% (DECAIMORFOSFOLADO)**
 Nome do produto de referência: **DECAIMORFOSFOLADO**
 Nome do produto de referência: **DECAIMORFOSFOLADO**

RISCOS

Fogo: Inflamável. Fumaça irritante. Evitar contato com olhos e pele.
Salvo: Toxicidade moderada. Evitar contato com alimentos e água.
Miscelânea: Evitar contato com metais e outros materiais.

EM CASO DE ACIDENTE

Incidente: Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante.
Fogo: Evitar contato com o fogo. Usar extintor de pó se necessário.
Poluição: Evitar contaminação do ambiente. Limpar imediatamente.

Observações: Este produto é altamente tóxico e deve ser manuseado com cuidado. Evitar contato com a pele e os olhos. Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante. Este produto é altamente tóxico e deve ser manuseado com cuidado. Evitar contato com a pele e os olhos. Em caso de acidente, lavar imediatamente com água abundante.

FICHA DE EMERGENCIA



FICHA DE EMERGENCIA
Nome registrado para emergência
Nº da Ficha: 333

PESTICIDA À BASE DE ORGANOFOSFÓRADO LÍQUIDO TÓXICO INFAMMÁVEL sem PFC Igual ao superior a EPI (PROTEÇÃO METÉOROLÓGICA)

BERGAMO

Grupo de Emersões: 03
Nº de Ficha: 333
Nº de Ficha: 333
Classificação de Periculosidade: 03
Descrição de natureza do acidente de origem: BASTANTES TÓXICAS

RISCOS

Perigos: inflamável, Ponto de Fulgor 21°C. Quando submetido a aquecimento sob forma mista explosiva com o ar sob pressão de até 10 atmosferas.
O produto pode ser absorvido através da pele, por inalação e ingestão. A absorção se produz por via cutânea. Principais sintomas são náuseas e vômitos. A prurido se manifesta muito raramente, sob forma de urticárias. O tempo de latência é de 30 minutos a 2 horas.
O contato com o produto pode causar irritação leve da pele, irritação moderada de olhos, nariz e boca, irritação leve a moderada das vias respiratórias superiores, irritação moderada da pele e dos olhos.
Em caso de ingestão de produto de origem química, lavar imediatamente a boca com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de inalação de produto, lavar imediatamente o nariz com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente a pele com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.

EM CASO DE ACIDENTE

Utilizar o Equipamento de Proteção Individual conforme o fabricante recomendações. Evitar o contato com a pele, olhos e nariz.
Lavar o acidentalizado com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de ingestão de produto, lavar imediatamente a boca com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de inalação de produto, lavar imediatamente o nariz com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente a pele com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.

Observações: Ativar os serviços de emergência em caso de acidente, informar a natureza do acidente e a quantidade do produto envolvido.

TELEFONIA		
0 - OPERADORA PRO-QUIMICA		
ESTADO	CDPI	SELA 90/91
ACRE	05	19
ALAGOAS	02	08
AMAPA	06	01
AMAZONAS	03	1
BAHIA	11	1
BRASILIA	01	
CEARA	08	
ESPIRITO SANTO	07	
GOIAS	04	
MARANHAO	09	
MATO GROSSO	03	
MATO GROSSO DO SUL	07	
MIRAS GEMAS	31	
PARA	01	
PARAGUA	03	
PARANA	01	
PERNAMBUCO	01	
PIAU	05	
RIO DE JANEIRO	21	
RIO GRANDE DO NORTE	04	
RIO GRANDE DO SUL	01	
RONDONIA	03	
ROAIMA	06	
SANTA CATARINA	04	
SAO PAULO	1	
SERGIPE	1	
TOCANTINS	1	

* POU

FICHA DE EMERGENCIA



FICHA DE EMERGENCIA
Nome registrado para emergência
Nº da Ficha: 333

PESTICIDA À BASE DE ORGANOFOSFÓRADO LÍQUIDO TÓXICO INFAMMÁVEL sem PFC Igual ao superior a EPI (PROTEÇÃO METÉOROLÓGICA)

BERGAMO

Grupo de Emersões: 03
Nº de Ficha: 333
Nº de Ficha: 333
Classificação de Periculosidade: 03
Descrição de natureza do acidente de origem: BASTANTES TÓXICAS

RISCOS

Perigos: inflamável, Ponto de Fulgor 21°C. Quando submetido a aquecimento sob forma mista explosiva com o ar sob pressão de até 10 atmosferas.
O produto pode ser absorvido através da pele, por inalação e ingestão. A absorção se produz por via cutânea. Principais sintomas são náuseas e vômitos. A prurido se manifesta muito raramente, sob forma de urticárias. O tempo de latência é de 30 minutos a 2 horas.
O contato com o produto pode causar irritação leve da pele, irritação moderada de olhos, nariz e boca, irritação leve a moderada das vias respiratórias superiores, irritação moderada da pele e dos olhos.
Em caso de ingestão de produto de origem química, lavar imediatamente a boca com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de inalação de produto, lavar imediatamente o nariz com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente a pele com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.

EM CASO DE ACIDENTE

Utilizar o Equipamento de Proteção Individual conforme o fabricante recomendações. Evitar o contato com a pele, olhos e nariz.
Lavar o acidentalizado com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de ingestão de produto, lavar imediatamente a boca com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de inalação de produto, lavar imediatamente o nariz com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente a pele com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.
Em caso de contato com o produto, lavar imediatamente os olhos com água abundante e beber 2 litros de água limpa. Não provocar vômitos.

Observações: Ativar os serviços de emergência em caso de acidente, informar a natureza do acidente e a quantidade do produto envolvido.

TELEFONIA		
0 - OPERADORA PRO-QUIMICA		
ESTADO	CDPI	SELA 90/91
ACRE	05	19
ALAGOAS	02	08
AMAPA	06	01
AMAZONAS	03	1
BAHIA	11	1
BRASILIA	01	
CEARA	08	
ESPIRITO SANTO	07	
GOIAS	04	
MARANHAO	09	
MATO GROSSO	03	
MATO GROSSO DO SUL	07	
MIRAS GEMAS	31	
PARA	01	
PARAGUA	03	
PARANA	01	
PERNAMBUCO	01	
PIAU	05	
RIO DE JANEIRO	21	
RIO GRANDE DO NORTE	04	
RIO GRANDE DO SUL	01	
RONDONIA	03	
ROAIMA	06	
SANTA CATARINA	04	
SAO PAULO	1	
SERGIPE	1	
TOCANTINS	1	

* POU

VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA-ME | HP MULTISERVICE
CNPJ 18.499.902/0001-80



HP MULTISERVICE
RUA dos ANANÁS Nº608 – PONTAL DO SUL – PONTAL DO PARANÁ-PR
CNPJ-18.499.902/0001-80
FONE: (41) 3453-1528 / 9 9876-6350

CONTRATO Nº: 05894

DATA: 14/03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE "CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS"

Pelo presente instrumento, Contratada, HP MULTISERVICE inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.902/0001-80, com sede em Pontal do Paraná, situada na Rua dos Ananás, Nº608, Balneário Pontal do Sul, CEP 83-255-000, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado, IRS RESTAURANTE E BUFFET inscrita no CNPJ 23.228.500/0004-94 em Matinhos - PR, situado na Rua Apucarana, n. 632 CEP 83.260.00, na forma de seu contrato social, denominada CONTRANTE, firmam o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições doravante acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços limpeza de caixa de água e Cisternas e PROCIP (Programa de Controle Integrado de Pragas), consistente em ações preventivas e corretivas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas nas áreas indicadas abaixo.

1.2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1 Dedetização semestral área comum.

1.2.2 Desratização mensal de toda area

1.2.4 Limpeza e higienização das caixas d'água e cisterna semestral.

1.3. PRAGAS ALVO: Insetos rasteiros e roedores

1.4. Não estão inclusos neste, o controle de insetos voadores, insetos xilófagos (cupins, brocas), pombos e morcegos.

1.5. PERIODICIDADE DAS VISITAS: Mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato terá início no dia 14/03/2018 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado entre as partes, pelo mesmo período, tantas vezes quantas forem necessárias. Caso a prestação de serviços não seja mais de interesse da CONTRATANTE, deverá a mesma notificar, por escrito, a CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente contrato ou de qualquer de suas prorrogações, observando-se o mesmo procedimento na hipótese de a CONTRATADA não mais ter interesse na prestação do serviço.

CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME | HP MULTISERVICE
CNPJ 18.499.902/0001-80



CONTRATO Nº: 5874

DATA: 27/07/2017

MULTISERVICE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE

"CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS"

presente instrumento, Contratada, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA-ME inscrita no CNPJ sob B.499.902/0001-80, com sede em PONTAL DO PARANÁ - PR, situada na RUA DOS ANANÁS 608, Bairro PONTAL DO PARANÁ, CEP 83-255-000, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado A inscrita no CNPJ 96.865.572/0024-36 com sede em PARANAGUÁ - PR, situado na Rua Av. MELHEIRO CORREIA, n. 625 na forma de seu contrato social denominada CONTRANTE, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições doravante acordadas.

BULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços limpeza de caixa de Cisternas e PROCIP (Programa de Controle Integrado de Pragas), consistente em ações preventivasativas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas nas áreas indicadas

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1. RUA CONSELHEIRO CORREIA 625

1.6 Desinsetização semestral da área comum

1.7 Desinsetização aplicação de gel mensal cozinha

1.8 Desinsetização semestral da área interna

1.9 Limpeza e higienização das caixas d'água e cisterna semestral

1.10 Desratização de toda área da fábrica (45 porta iscas)

2. RUA NESTOR VICTOR

2.6 Desinsetização semestral da área comum

2.7 Desinsetização aplicação de gel mensal cozinha

2.8 Desinsetização semestral da área interna

2.9 Limpeza e higienização das caixas d'água e cisterna semestral

2.10 Desratização de toda área da fábrica (15 porta iscas)

3. PRAGAS ALVO: Insetos rasteiros e roedores

4. Não estão inclusos neste, o controle de insetos voadores, insetos xilófagos (cupins, brocas), pombos e torcegos

5. PERIODICIDADE DAS VISITAS: Mensal.

RUA DOS ANANÁS, 608 - PONTAL DO SUL - PONTAL DO PARANÁ - 83255-000
FONE 41 99778 0019 - 3453 1528 - hpmultiservicepi@gmail.com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CPS Nº 250/18

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços ("Contrato"), as Partes abaixo qualificadas, expressamente denominadas de "Parte" e, em conjunto, "Partes", resolvem celebrar o Contrato, que terá vigência pelas condições e condições seguintes:

PARTES A - QUADRO RESUMO

01	CONTRATANTE	UNICAMP ARRANZO DEPAIS LTDA. (Contratante) com sede na Rua Cosme Sena Rios, s/nº, Paranaíba - PR, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.552.885/01-01 e na Fazenda Estadual sob o nº 11803938-69.
02	CONTRATADA	CARLA VENTURA ZAPPALIN FAIVA - ME (Contratada), com sede na Rua São Antonio nº 626, Bairro Portal do Sul, Portal do Paraná - PR, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.436.902/0001-80.
03	OBJETO	3.1. Prestar o objeto do presente Contrato e prestação, pela Contratada, de serviços de controle de pragas e limpeza de caixa d'água, contemplando desinfestação, desumidificação e limpeza de caixa d'água, visando o controle de vetores e pragas proliferando o manejo integrado, de modo a proporcionar um ambiente livre de pragas, por meio de implantação de um conjunto de ações multidisciplinares que evitem o uso indiscriminado de produtos químicos e minimizam os problemas com as pragas mediante técnicas físicas, mecânicas, ações educativas e, por último, ações químicas, para os terminais e pilões de caminhões de Contratante ("Serviço"). 3.2. Os Serviços serão executados conforme detalhado e especificado no Memorial Descritivo ora na Proposta Técnica.
04	VIGÊNCIA	4.1. Este Contrato entra em vigor em 15/08/2018 e assim permanecerá até 12/08/2021 (Três de Vigência). 4.2. Os Serviços serão executados nos seguintes prazos: (A) Desumidificação e Desumidificação - Trimestralmente nos Terminais I, II e Pilão de Caminhões de Contratante; e



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2018 - ID Nº 2114
VINCULADO AO PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 12/2018 - SRP
HOMOLOGADO EM 14/05/2018**

Aos quinze dias do mês de maio de 2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**, com registro no CNPJ/ME nº 76.922.490/0001-99 e sede na Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, inscrito no CPF/ME nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAMILA VENTURINI ZAPPELLE PAIVA - ME**, com registro no CNPJ sob o nº 18.429.902/0001-85, estabelecida na Rua Ananias, nº 608, Pontal do Sul, Cidade de Pontal do Paraná/PR, Fone 41.3453-1528, e-mail: hpmultiservicepr@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **CAMILA VENTURINI ZAPPELLE PAIVA**, brasileira, portadora da identidade nº 6.501.756-3/SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 004.786.489-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei n. 8.566/93 e suas alterações, nas condições do Edital e consoante o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para futura prestação de serviços de desentupimento de fossas e limpeza de caixa de gordura, fossas sépticas, poços mortos e sumidouros, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e FUNREBOM, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DA ATA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A realização do serviço pela **CONTRATADA** será da seguinte forma:
- Quando necessário, a **Contratante** repassará para a **Contratada**, os pedidos e locais para o esgotamento de fossas através de e-mail eletrônico (e-mail);
 - A **Contratada** quando apresentar as Notas Fiscais deverá apresentar Ficha de Confirmação do Serviço prestado (manuseio), carimbado e assinado pelo diretor (a) ou responsável pela unidade que recebeu os serviços;
 - A solicitação dos serviços será feita pela **Contratante**, diretamente pela Secretaria/Orgão responsável pela unidade onde este serão realizados;
 - O prazo de execução do serviço solicitado será de até 12 (doze) horas após o chamado feito pela Secretaria/Orgão solicitante;
 - A execução dos serviços solicitados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário administrativo das 7h00m às 11h00m e das 13h00 às 17h00;
 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados, através de uniforme e crachá, quando da execução contratual;
 - A **CONTRATADA** deverá emitir manuseio de execução do serviço prestado, contendo local, data, horário, tipo e quantidade do serviço devidamente descritos, devendo colher em referido documento a assinatura do Diretor (a) ou responsável pela unidade;
 - Quando realizado serviço de limpeza de caixa de gordura e/ou passagem, a **CONTRATADA** deverá fornecer à unidade, adesivo com logotipo da empresa contendo a data de execução do serviço e data prevista para a próxima limpeza, devendo este ser afixado na secretaria da unidade;
 - Quando da realização de limpeza de caixa de gordura, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à **NOTA FISCAL**, certificado de destinação correta de resíduos do tipo "GORDURA";
 - A **CONTRATADA** deverá fornecer às unidades, adesivo com logotipo da empresa, contendo data do esgotamento da fossa séptica e sumidouro, devendo este ser afixado na secretaria da unidade.

- k) Caso os serviços prestados não satisfaçam as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita a refazê-los, sem custos adicionais;
- l) A CONTRATADA deverá efetuar os serviços corretivos sempre que solicitado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo os defeitos ou vícios necessários ao perfeito funcionamento das estruturas onde foram prestados os serviços;
- m) A CONTRATADA deverá comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo que impeça ou impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas para prosseguimento dos mesmos;
- n) A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, bem como todos os materiais necessários à execução do objeto;
- o) A CONTRATADA deverá fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários, compatíveis com a função que desempenham e risco a que estão sujeitos. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade em caso de acidentes com funcionários ou terceiros. Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho vigentes;
- p) A CONTRATADA deverá designar motorista devidamente habilitado para condução do veículo;
- q) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto licitado;
- r) A CONTRATADA deverá reparar eventuais problemas decorrentes do serviço prestado em toda instalação hidráulica;
- s) Permanecendo os problemas em decorrência dos serviços executados, a CONTRATADA deverá retomá-los quantas vezes forem necessárias, até que o problema seja sanado;
- t) Para realização dos serviços descritos no objeto da presente licitação, a CONTRATADA deverá dispor de veículo em perfeitas condições de uso. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a CONTRATADA deverá apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas, bem como arcar com tais despesas;
- u) A CONTRATADA deverá observar todas as leis ambientais vigentes, quer de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- v) As despesas com transporte até o local dos serviços serão por conta da CONTRATADA

2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação, não existindo quantidade mínima para o pedido, podendo ser unitariamente.

2.2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, materiais, frete, produtos, equipamentos, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a Ata ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à **CONTRATADA** a correção imediata da falha, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.4. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após a realização do serviço, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a realização do serviço, sendo que o faturamento deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número da licitação, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número da licitação, lote e outros;
- c) Termo de recebimento provisório, junto a Divisão de Compras.

Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT, e Certidão Federal.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia - FGTS, Previdência Social, Débitos Trabalhista e Federal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O valor total da presente Ata é de R\$ 104.335,00 (Cento e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), referente aos itens abaixo, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, valor reajustável nos termos da

CLÁUSULA QUINTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL.R. UNIT.	SUBTOTAL
1	DESENTUPIMENTO COM SISTEMA ROOTO ROOTER.	M	710	R\$ 24,00	R\$ 17.040,00
2	DESENTUPIMENTO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO ALTA PRESSÃO (ESGOTO E PLUVIAL).	M	900	R\$ 75,00	R\$ 67.500,00
3	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E/OU PASSAGEM.	UNID	37	R\$ 310,00	R\$ 11.470,00
4	LIMPEZA DE DEJETOS SANITÁRIOS, FOSSA SÉPTICA/POÇO MORTO/SUMIDOUROS.	M ²	45	R\$ 185,00	R\$ 8.225,00
TOTAL				R\$	104.335,00

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revisados mediante requerimento formal da CONTRATADA, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que fora protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. A CONTRATADA deverá relacionar em seu requerimento o serviço contratado, o valor licitado e o reajustado, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a CONTRATANTE adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à CONTRATADA interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.4 - É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência da Ata de Registro de Preço, a convocação da CONTRATADA para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Lei nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas



insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

06.002.12.361.0021.2020.339039 - FONTE 1154

06.002.12.361.0021.2117.339039 - FONTE 1107

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 75 a 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto deste Termo, de licitação e do Contrato, será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações expressas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

8.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da assinatura do termo de recebimento provisório;

8.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, priorizar-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo Município;

8.3. Serão recusados os serviços imprimeáveis ou que não atendam as especificações constantes da solicitação emitida pela Secretaria de Educação do Município;

8.4. O recebimento definitivo dos serviços, objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.5. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Secretaria de Educação do Município de Antonina, ou por outro servidor designado para esse fim;

8.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desagrove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

8.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o Município qualquer multa, inclusive financeira;

8.8. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.9. O representante do Município de Antonina arcará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.



- V. Analisar e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelas serviços prestados e materiais fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise e o pagamento ocorrerá quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- VI. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.
- VII. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela contratada esteja também em desacordo com as preestabelecidas neste instrumento.
- VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- X. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes nesta Ata ou do Edital e seus Anexos dele decorrentes, caracterizará a inadimplência do licitante, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- Advertência por atraso até 05 (cinco) horas;
- Multa, nos seguintes percentuais:
- multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 horas;
- multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) horas;
- suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta por atraso superior a 12 (doze) horas, sem prejuízo da multa conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/92;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de Finanças, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

10.4. É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas com base no disposto nos subitens 9.1 e 9.2, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei Nº 8.666/92.

10.5. Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou no ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/92, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

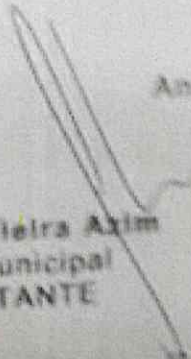
12.1. A presente Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser, se for do interesse da Administração Municipal, rescindida nos termos da Lei Nº 8.666/92.

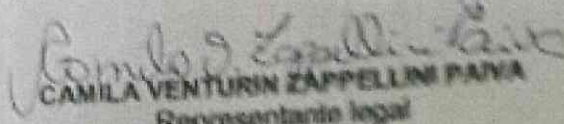
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Antonina - Pr para dirimir as questões resultantes a presente Ata de Registro de Preço renunciando a qualquer outro.

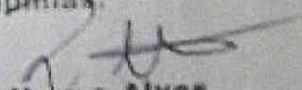
Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Antonina, 15 de Maio de 2018.


José Paulo Vieira Azim
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAVA
Representante legal
Contratada

Testemunhas:


Rafael Neves Alves
Secretário Municipal de Finanças


Dilza Ferrari de Carvalho
Secretária Municipal de Educação e
Esporte



CONTRATO Nº. 004/2019,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA
DE HIDROJATEAMENTO E HIDRO
VÁCUO, COM MOTORISTA E
AUXILIARES ESPECIALIZADOS PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE
REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS
PLUVIAIS QUE FAZEM: O MUNICÍPIO
DE PARANAGUÁ E A EMPRESA
CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA
- ME

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE) O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretária Municipal de Obras Públicas, neste ato representada pelo SR. MAIKOL NASCIMENTO DO AMARANTE (nos termos do Decreto Municipal nº 673 de 02 de março de 2018) - (CI RG nº 8.860.238-2 - CPF. 047.122.179-10) - doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa EMPRESA CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.499.902/0001-80, com sede na Rua dos Ananias, nº 608, Bairro Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000, neste ato representada pela SRA. CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA, RG 6.501.756-3 SSP/PR, CPF: 004.796.489-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Processo Administrativo nº 35.114/2018
- b) Pregão Eletrônico nº 074/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO E HIDRO VÁCUO, COM MOTORISTA E AUXILIARES ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretária Municipal de Obras Públicas, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 339.897,96 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

J

CONTRATO Nº SAMAE 07/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº SAMAE-08/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº SAMAE-07/2017 - SRP.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e a empresa CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ No o n.º 75.247.098/0001-85, com sede administrativa à Rua Berito Cego, S/n.º, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor, Cleber de Araujo Cezarino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.196.948-0 - Sesp-PR, e CPF n.º 021.684.629-33, e **CONTRATADA:** CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME, com registro no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.902/0001-80, estabelecida na Rua dos Ananas, n.º 608, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná-PR CEP 83.255-000 neste ato representada pelo Sra. Camila Venturin Zappellini Paiva, brasileira, portadora da identidade n.º 6.501.756-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.786.489-36, de acordo as cláusulas a seguir determinadas:

O presente contrato contempla o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. SAMAE-10/2017, para seleção de empresa especializada na Locação eventual e futura de Caminhão pipa, capacidade 10 ou 15 m3, por diária trabalhada, compreendida entre 08:00 e 18:00 horas, em virtude da necessidade de abastecimento de água potável em diversas localidades da sede municipal (Antonina-PR), devido ao desabastecimento de água no período de estiagem ou emergência, por um período de 12 meses.

1 - DO VALOR

O presente contrato detém o valor de R\$ 84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais) referente aos preços do fornecedor contratado abaixo relacionados, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	SUBTOTAL
1	1	Locação eventual e futura de caminhão pipa, capacidade 10 m³, tanque inox, com equipamento de motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 30 m e rabo de pavão. Com motorista e combustível, por diária trabalhada, compreendida entre 08:00 e 18:00 horas, para abastecimento de água potável segundo as normas legais em dia de sábado/domingo e feriados por um período de 12 meses	DIÁRIA	7.0000	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

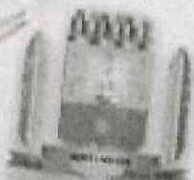
Considerando a importância de manter a manutenção com o devido atendimento para fins de conservação do patrimônio público, bem como de regularização, que a empresa CAMILA MARIA DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 06.912.431/0001-01, com sede à Rua dos Moraes nº 11, no centro de Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.912.431/0001-01 e inscrita no CPF nº 03.912.431/0001-01, inscrita no Registro Profissional nº 03002016/0001-01, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura nº 03002016/0001-01 prestou os serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado para as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social - CNPJ nº 36.017.456/0001-61, inscrita à Rua Padre Manoel da Santa Cruz nº 11, Centro de Matinhos Paraná CEP 83.260-000.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazo contratados, conforme segue em anexo sua proposta.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	10.000	kg	Manutenção de sistemas de ar condicionado e telas com lavagem de filtro e higienização em área não superior a 20m² cada unidade.
02	10.000	kg	Manutenção de sistemas de ar condicionado e higienização de filtros e telas.
03	5.000	kg	Manutenção de sistemas de ar condicionado em telas em telhados, áreas de 10m x 10m.

Matinhos - Pr. 23 de outubro 2017.

(Assinatura)
 Sônia Regina de Souza
 Secretária Municipal de Administração
 Rua Padre Manoel da Santa Cruz nº 11, Centro de Matinhos Paraná CEP 83.260-000
 Fone: (41) 3601-1111 Fax: (41) 3601-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo a solicitação formal do interessado, bem como, atesto para fins de participação em Processo Licitatório junto aos órgãos Públicos, que a empresa **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.499.902/0001-80, com sede à Rua dos Ananás, nº 15, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Camila Venturi Zappellini, portadora do RG nº 6.501.756-3 e inscrita no CPF sob nº 004.786.489-36, participou do Pregão Presencial – 082/2015 Processo Licitatório 140/2015 conforme Ata de Registro de Preços 077/2015 prestou os serviços abaixo citados no período de 16/06/2015 à 16/06/2016 para as **Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Matinhos - CNPJ 76.017.466/0001-61**, localizada a Rua Pastor Elias Abraão nº22, Centro de Matinhos Paraná, CEP: 83.260-000.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	230	M	Cabo rotativo (Roto Rooter)
02	05	SVC	Execução de serviços de instalação de caixa de água de 1.000 (mil) litros com fornecimento de tubulações, junções, bôia, cola e demais materiais que se fizerem necessários.
03	05	SVC	Execução de serviços de instalação de caixa de água de 500 (quinhentos) litros com fornecimento de tubulações, junções, bôia, cola e demais materiais que se fizerem necessários.
04	19	SVC	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 1000 (mil) litros.
05	03	SVC	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 30.000 (Trinta mil) litros.
06	13	SVC	Execução de serviços de limpeza em caixa de água com 500 (quinhentos) litros.
07	150	M	Hidrojateamento
08	59	UND	Limpeza e desentupimento de caixa de gordura
09	20	UND	Limpeza e desentupimento de caixa de passagem
10	40	UND	Limpeza e desentupimento de fossa séptica
11	44	UND	Limpeza e desentupimento de ralos e pias

Rua: Pastor Elias Abraão, 22 - Centro - Matinhos - PR

CEP 83.260-000 CNPJ 76.017.466/0001-61

Fone: (41)3971-6144 Fax: (41)3971-6143 compras@matinhos.pr.gov.br www.matinhos.pr.gov.br

RINALDO BATISTA NASCIMENTO
Diretor da Diretoria de Compras
Decreto 178/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado MOHAMED SAID EL KADRI, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.908.509-75 e no RG nº 9.685.031-0, residente e domiciliado(a) à Av. Ayrton Senna da Silva, nº. 1463, Bairro Industrial, doravante denominado(a) LOCADOR(a) e de outro lado HP MULTISERVICE - CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.902/0001-80, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(a), têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª. O(a) LOCADOR(a) se obriga, neste ato, a ceder em locação ao LOCATÁRIO(a) o uso do imóvel de sua propriedade, localizado à Av. Ayrton Senna da Silva, nº. Bairro Industrial.

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se para o fim específico das atividades inerentes à empresa HP Multiservice.

§ 1º. O(a) LOCATÁRIO(a) desde logo se obriga, na realização de sua atividade comercial, a não causar qualquer tipo de dano ambiental.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a) obter o alvará de funcionamento do estabelecimento, segundo sua atividade comercial.

Cláusula 3ª. O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 07/03/2019, para terminar no dia 06/03/2020, passados 30 (trinta) dias do término do contrato e as partes não informem o interesse de rescisão, o mesmo se estende por prazo indeterminado, caso não haja prorrogação do contrato, o LOCATÁRIO(a) se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, inteiramente livre e desocupado.

Parágrafo único. O(a) LOCADOR(a) obriga-se, juntamente com o(a) LOCATÁRIO(a), a preencher o ato de vistoria anexado a este contrato, no início e ao término da locação, observando as condições reais do imóvel.

Cláusula 4ª. O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 07 de cada mês, diretamente ao LOCADOR(a), mediante recibo.

§ 1º. Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO(a) a taxa de energia, água, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas e os comprovantes de pagamento deverão ser entregues ao(a) LOCADOR(a), sob pena de ser considerada grave infração e constituição em mora na obrigação principal. Incumbe ao(a) LOCATÁRIO(a), também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

§ 2º. Qualquer pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além do acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao mês e da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

§ 3º. A eventual incidência em...

§ 4º. Após 15 (quinze) dias do vencimento de qualquer obrigação, o(a) LOCADOR(a) poderá considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que o(a) LOCATÁRIO(a) deverá deixar o imóvel imediatamente, podendo o(a) LOCADOR(a) efetuar a cobrança por meio de seus advogados, respondendo o(a) LOCATÁRIO(a) pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial. Se for judicial, deverá pagar também as custas dela decorrente.

§ 5º. O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M - Índice Geral de Preços e Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 5ª. Além dos valores referentes aos aluguéis e às despesas previstas na cláusula anterior, o(a) LOCATÁRIO(a) também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio e outras ligadas ao uso do imóvel;
- b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento; e
- c) todas as exigências do Poder Público a que der causa.

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO(a) aceita o imóvel no estado que se encontra, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel somente serão permitidas com expressa autorização do LOCADOR(a), e poderão ser abatidas no valor do aluguel caso sejam aprovadas.

§ 1º. Caso sejam necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades comerciais do(a) LOCATÁRIO(a), este deverá apresentar projeto ao(à) LOCADOR(a), o(a) qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR(a) decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) LOCATÁRIO(a) responsável por retirá-las às suas expensas.

§ 3º. Não haverá direito de retenção do imóvel pelas benfeitorias realizadas, devendo as partes decidirem e documentarem a parte as benfeitorias realizadas.

Cláusula 7ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do(a) LOCADOR(a).

Cláusula 8ª. Se o(a) LOCADOR(a) manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) LOCATÁRIO(a) não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) LOCATÁRIO(a) estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.

Cláusula 9ª. O(a) LOCATÁRIO(a) faculta ao(à) LOCADOR(a) o exame e vistoria do imóvel locado, quando este(a) julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula 11ª. O LOCATÁRIO(a), será responsável por quaisquer danos que o imóvel venha a sofrer durante a vigência do presente contrato.

Cláusula 12ª. O LOCATÁRIO, concorda desde já, em depositar a título de caução a caução no valor de R\$ 3000,00 (Três mil reais), equivalente a 2 (dois) meses de aluguel. 4. O depósito será feito em conta-poupança, não solidária, em nome do LOCATÁRIO.

Cláusula 13ª. O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se tornarem necessários recursos provenientes do LOCATÁRIO. Caso que, sendo agido, o numerário imediatamente será repostos. Finda a locação com a entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o LOCATÁRIO realizará o saque do montante depositado com os rendimentos que foram apurados, sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

Cláusula 14ª. Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integral e presente contrato, deverá ser feita por escrito.

Cláusula 15. Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 30 dias do fato, darem seguimento ao contrato.

Cláusula 16. Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devendo ser paga no qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

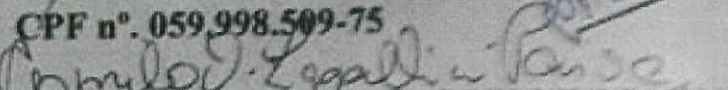
Parágrafo único. A eventual tolerância do(a) LOCADOR(a) para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constitui motivo para que o locatário alegue novação.

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de (município) - (UF).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Paranaguá, 26 de fevereiro de 2019


MOHAMED SAID EL KADRI
CPF nº. 059.998.509-75


CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA
CNPJ nº. 18.499.902/0001-80

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



FONTANELLI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS



PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI - ME



PONTAL DO PARANÁ - PR
FEVEREIRO/2019

18.499.902/0001-80
HP MULTISERVICE
CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA
RUA DOS ANANAS, 608
PONTAL DO SUL - CEP 83255-000
PONTAL DO PARANÁ - PR

...ZAPPELLINI, CPF: 004.788.489-36, residente e domiciliado(a) a Av. Paranaguá, 7777, Balneário Albatroz, Matinhos, PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL/COMERCIAL**, que é regido pela Lei 8245/91 e pelo Código Civil, em conformidade com as cláusulas abaixo relacionadas, que obrigam mutuamente os contratantes.

DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da presente locação é de 24 meses, com início em 01/11/2013 e término em 30/11/2020, podendo ser renovado. Ao fim deste prazo, compromete-se O(A) LOCATÁRIO(A) a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

DO IMÓVEL E DE SUA UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade do LOCADOR, sala, situado a Rua Ananás, sem número, próximo Igreja Católica, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná, PR, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) LOCATÁRIO(A) destinará o imóvel para fins comerciais, exclusivamente, sendo expressamente vedada a sublocação.

DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel pactuado é de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia dez de cada mês, diretamente ao(a) LOCADOR(A), no endereço da Rua Dr. Faivré, 208, AP 02, Curitiba, Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do dia do vencimento recair em fins de semana ou feriados, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o índice previsto e acumulado no período anual (IGPM ou IGP ou IPC). Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão previstos pelas partes.

**Art. 85, Lei 8245/91: Nas locações residenciais, é livre a convenção do aluguel quanto a preço, periodicidade e indexador de reajustamento, vedada a vinculação à variação do salário mínimo, variação cambial e moeda estrangeira:*

I - dos imóveis novos, com habite-se concedido a partir da entrada em vigor desta lei;

II - dos demais imóveis não enquadrados no inciso anterior, em relação aos contratos celebrados, após cinco anos de entrada em vigor desta lei.*

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento do aluguel mensal, no prazo estipulado, acarretará a rescisão do contrato, ficando o(a) LOCATÁRIO(a) responsável pela multa contratual de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

DAS DESPESAS E DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com o consumo de energia elétrica ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, devendo sua quitação ser apresentada quando exigida pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) LOCATÁRIO(A) declara, neste ato, ter recebido relação escrita do estado do imóvel locado (vistoria) obrigando-se a manter tudo como recebeu a suas próprias custas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não poderá o(a) LOCATÁRIO(a) fazer modificações no imóvel locado, sem o prévio consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A), salvo tratar-se das denominadas benfeitorias necessárias.

**Art. 35, Lei 8245/91: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.*

Art. 36, Lei 8245/91: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.*

DA FIANÇA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA As chaves do imóvel estão sendo entregues nesta data

CLÁUSULA DÉCIMA Por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

LOCAL E DATA - Curitiba, 01 de novembro de 2013.

LOCADOR(A): *Camila J. Zappellini*
Camila Venturin Zappellini

LOCATÁRIO(A) *Carlos Venturin*
Carlos Venturin



1) TESTEMUNHA



2) TESTEMUNHA

7. TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Afai Dardora, 120 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3366-1700
Resenha e dou 16 del. SEMELHANÇA A.1; Fimca; Suato-44444444-24

[3eFrayD0] - CARLOS VENTURIN. [3eFrayD0] - MAROLDO FERRANDO SALVA
Nº 8436 10p00 Vltas - EData: 387/V
SELO DIGITAL - WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunha 01 de 14 de 2013
Curitiba 10 de Novembro de 2013



JOSEANE MERLIN SANTOS - ESCRITURANTE
SINAL PUBLICO IV - WWW.CARRETCORG.BR





ESPIRITUALIDADE E AÇÃO DE GRACIAS
CANTALAN 1999 201

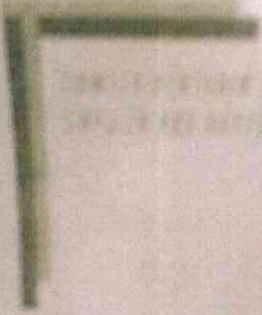


SALA DE EPI

MANTER A PORTA FECHADA
A DIREÇÃO

ESPIRITUALIDADE E AÇÃO DE GRACIAS
CANTALAN 1999 201





CONCEITO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



HP SERVICE

SALA DE VENENO

MANTER A PORTA FECHADA
E DIREÇÃO

HP SERVICE

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

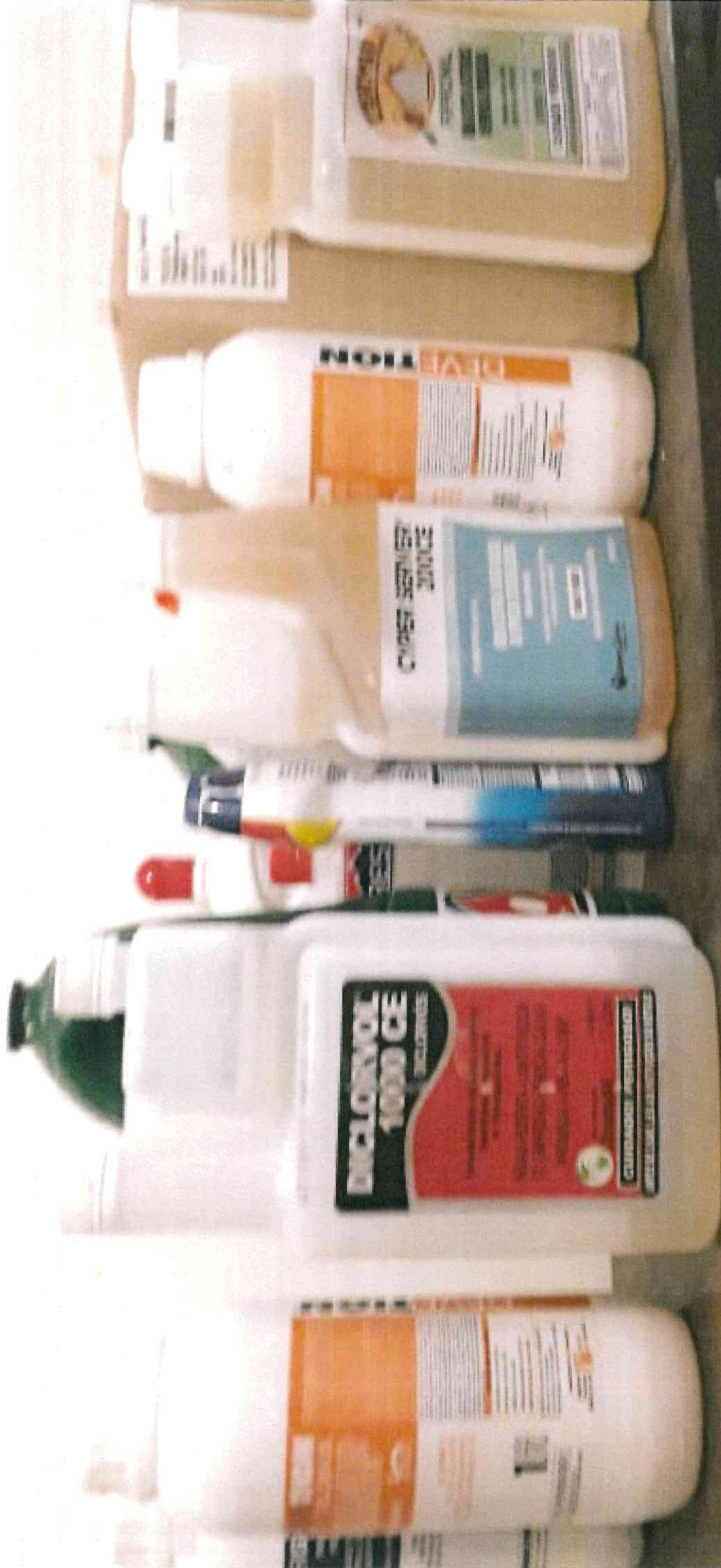


BERGARD

DEVE

50

RAY





Server Química

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

CUIDADO! PERIGOSO!

CIPER PRAG
CIPERMETRINA 40PM

**VENDA RESTRITA A INSTITUIÇÕES
OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PROIBIDA A VENDA LIVRE**

INSETICIDA EM
ENVELOPES
HIDROSSOLUVEIS



CONTÉM

50

ENVELOPES
DE 20g CADA

INSETICIDA
EFICAZ CONTRA
ARANHAS, BARBEIROS,
BARATAS, FORMIGAS,
MOSCAS E MOSQUITOS

1 Kg

CUIDADO! PERIGOSO!

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO
CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE





41 99724-5000

3

AUK 4063

LUGA DE 2400 17
WARRANTY
SALES
31876-4355
31876-4355
31876-4355
31876-4355



HP MULTISERVICE

No 1

SAC 41.361
99724-5000

41 99724-5000 • 3453-2777

MAXION

HP MULTISERVICE

PH. COMIDA
AUK-4063



HP MULTISERVICE



PR-PONTAL DO PARANÁ
APU-6224



